



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2004/200.0
Ref.: Processo nº 119.352/04

Brasília, 30 de setembro de 2004.

À
RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
CNPJ nº 00.464.073/0001-34

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de instrumento contratual com essa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, objetivando a prestação de serviços de distribuição diária do Jornal da Câmara encartado dentro do clipping Mídia Impressa, para a Câmara dos Deputados em Brasília – DF, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a contratação formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso VIII do seu artigo 24, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, em especial no inciso VII do seu artigo 20, observadas as seguintes condições:

- 1. AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da LEI, correspondente ao Inciso VII do artigo 20 do REGULAMENTO.
- 2. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 30/09/2004 a 29/09/2005, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.
- 3. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



4. REGIME DE EXECUÇÃO: Inclusão do referido jornal no corpo do clipping produzido pela CONTRATADA e por ela entregue a todos os seus assinantes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas no presente Instrumento, a CONTRATANTE compromete-se a:

- I** – proceder à entrega do impresso “Jornal da Câmara”, no local designado pela CONTRATADA, no formato determinado por esta, de forma a possibilitar a sua inserção no produto “MÍDIA IMPRESSA”;
- II** – responsabilizar-se, com exclusividade, pelo conteúdo do impresso “Jornal da Câmara”, entregue à CONTRATADA, isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas no presente Instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:

- I** – ser responsável pelo conteúdo do seu produto “MÍDIA IMPRESSA”;
- II** – informar à CONTRATANTE o local e horários de entrega do “Jornal da Câmara”, assim como o formato que este deve ter para ser inserto na “MÍDIA IMPRESSA”;
- III** – manter no “Jornal da Câmara” o crédito em favor da CONTRATANTE, de forma que seja sempre identificada a sua origem, vedada, a qualquer título, a alteração do seu conteúdo.
- IV** – proceder à distribuição da edição diária do JORNAL DA CÂMARA, como previsto no regime de execução.

6.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

6.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

- 6.3** A impossibilidade de emissão da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. VALOR TOTAL: O valor total da presente Carta-Contrato é de **R\$78.411,84** (setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 6.534,32** (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

8. DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na conta-corrente nº 170.500-8, mantida no Banco do Brasil S/A, agência 4201-3, sob a UG/Gestão 10052/11152, por ser unidade gestora do SIAFI.

8.1. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.2. A CONTRATADA é isenta das retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração nesta condição, sob pena de rescisão unilateral desta Carta-Contrato.

9. PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas, de acordo com os artigos 135 e 136 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10. NOTA DE EMPENHO: 2004NE003633.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no 15º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que tem poderes de exercer a fiscalização para:

I – verificar a execução dos serviços descritos no item 4 desta Carta-Contrato, podendo sustá-los quando não estiverem sendo realizados conforme o contratado, sempre que necessário;

II – atestar as Notas Fiscais/Faturas, certificando-se previamente de estar vigorando a presente Carta-Contrato e de existir saldo de Empenho para cobrir as respectivas despesas, estando proibido de requisitar qualquer fornecimento sem a existência destas condições.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS: Em nenhuma hipótese, pode a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere a relação contratual, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo, que passará a integrar a presente Carta-Contrato para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Esta Carta-Contrato não importa responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste Instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14. FORO: Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.

Considerando-se as condições ora especificadas, assim como as contidas na correspondência dessa Empresa, datada de 12/07/04, e no processo em referência, encaminhamos a V. Sa. três vias da presente Carta-Contrato, que, assinadas pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Carlos Henrique Knapp
Diretor de Comercialização
CPF nº 033.706.778-30

Nelson José Munhoz Paim
Chefe da Divisão de Publicidade e
Vendas
CPF nº 383.254.038-53